



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 0223 – Atenção primária à saúde a ação: “Retomada dos serviços dos estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS)”, na Secretaria Municipal da Saúde. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 53.562,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A abertura do crédito especial justifica-se tendo em vista a Portaria n.º 449/2024, de 16 de julho de 2024, em que o Município foi contemplado com o recurso na totalidade de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de parcela única a ser transferida do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) na modalidade fundo a fundo aos municípios atingidos pelos eventos climáticos e que se encontram em Estado de Calamidade, com população limitada a 100 mil habitantes, conforme Anexo I desta Portaria, visando a realização de pequenas reformas necessárias à retomada dos serviços pelos respectivos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), exceto hospitais.

O crédito do recurso foi realizado na data de 19/07/2024 e já está disponível para o Município utilizar.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Há um erro de redação no art. 2º do Presente Projeto de Lei, que deve ser regularizado, haja vista que o valor da abertura de crédito especial é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e não R\$ 53.562,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais), conforme se verifica na mensagem justificativa e no documento de fl. 8 do processo administrativo em anexo, que carrega a seguinte informação:

Pagamentos do Fundo Estadual de Saúde												
Cód Projeto	Projeto	SubProjeto	Município	Nome Credor	Ano Cmpl	Mês Cmpl	Fonte	Nº Empenho	Data	Valor Pago	Valor Retido	Descrição Retenção
										R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	
3030	IMPLANTACAO DA REDE BEM CUIDAR RS E QUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	IMPLANTACAO DA REDE BEM CUIDAR RS E QUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	Montenegro	FUNDO MUN DE SAUDE DE MONTENEGRO	2024		7 ESTADUAL	243896448	19/07/2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	ENFRENTAMENTO ENCOMENDAS 2024 EMOLIO P REALIZACAO DE PEQUENAS REFORMAS P RETOMADA DOS SERVICOS PELOS EAS - PARCELA UNICA PORTARIA SES 449/2024 TRANSFERENCIAS A FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE

Diante disso, regularizando o erro material, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 30 de agosto de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.